



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CASA CIVIL  
ASSESSORIA TÉCNICA

A MESA	
Publique-se ao PL 476/17.	
1º	02 / 2018
<i>[Signature]</i>	
Presidente	

Cauê Macris

**OFÍCIO N° 42/2018/ATeCC**

Ref.: CC n° 1.004.329/2017

São Paulo, 29 de janeiro de 2018.

A Sua Excelência

Deputado Cauê Macris

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Por determinação superior, em atenção ao Ofício SGP n° 1841/2017, referente ao Projeto de lei n° 476/2017, que classifica **Mendonça** como município de interesse turístico, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe o parecer exarado pelo Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico, bem como do despacho firmado pelo Titular da Secretaria de Turismo.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

*[Signature]*

JULIANA OGAWA

Assessora Chefe

Assessoria Técnica da Casa Civil

ENTREGUE À MESA EM:

2740000  
2018  
15 3 2 000042



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE TURISMO**  
Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT

**GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS DE INTERESSE TURÍSTICO**  
**PROJETO DE LEI Nº 476, de 2017**  
**OBJETO: Classifica Mendonça como Município de Interesse Turístico**

São Paulo, 18 de janeiro de 2018

**PARECER GT MIT Nº 05/2018**

O Município de Mendonça, situado na Região Turística Coração do Tietê (Região Administrativa de São José do Rio Preto), com população de 4.934 habitantes, com suas belezas naturais, áreas de camping, ranchos e centro de eventos, atrai turistas interessados em negócios e eventos, e descanso e lazer.

O Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT, designado pela Resolução ST 30 de 4 de dezembro de 2017 realizou análise da documentação do município de **Mendonça**. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, seguem as seguintes informações:

I - Potencial Turístico

Foi realizada pesquisa de demanda turística com o objetivo de identificar o perfil do turista do município, pela Prefeitura em dezembro de 2016 com 180 entrevistados demonstrando que 73% tem como motivação de viagem o descanso, 98% tem como meio de transporte veículo próprio. Entretanto, o estudo não foi realizado com entidade especializada conforme disposto na lei complementar. **Atendeu parcialmente ao requisito.**

II - Serviço Médico Emergencial

**Atende ao requisito** quanto ao serviço médico emergencial, pois indicou 1 (uma) Unidade Básica de Saúde e serviço do SAMU.

III - Equipamentos e Serviços Turísticos

Meios de hospedagem – indicou 1 (um) estabelecimento com 15 (quinze) Unidades habitacionais com capacidade restrita, **atendendo ao requisito;**

Serviços de Alimentação – informou 4 (quatro) estabelecimentos de alimentação com capacidade aceitável e qualidade restrita. **Atendeu ao requisito;**

Serviço de Informação Turística – Indicou 2 (dois) Postos de Informações Turísticas, sendo um localizado na Praia Barra Mansa e um na Rua Santos Dumont nº 682 e site com informações sobre atrativos e estabelecimentos de hospedagem e alimentação. **Atendeu ao requisito.**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE TURISMO**  
Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT

IV - Infraestrutura Básica

**Atende ao requisito**, apresentando índice de 99,30% dos domicílios atendidos em abastecimento de água e 99,77% no que se refere à coleta de resíduos sólidos;

V - Atrativos Turísticos

Apresentou vocação expressiva para **Turismo de Sol e Praia** com a Praia Barra Mansa com sua estrutura para receber os turistas, o **Turismo de Pesca** que pode ser realizado no Rio Tietê e vocação interessante para **Turismo de Negócios e Eventos** com o Recinto de Exposições e a Festa do Peão. Complementa a oferta o **Turismo Religioso** da Igreja do Sagrado Coração de Maria e a procissão de barcos de Nossa Senhora de Aparecida. **Atendeu ao requisito.**

VI - Plano Diretor de Turismo

Elaborado nos termos legais conforme Lei Municipal nº 1609/2007 e instituído pela Lei nº 1677/2017, com consulta pública, planejamento estratégico, análise SWOT e plano de ações, **atendendo ao requisito.**

VII - Conselho Municipal de Turismo

Constituído pela Lei 1678//2017, de caráter consultivo e deliberativo, com as atas registradas necessárias ao pleito, conforme disposto na lei complementar, **atendendo ao requisito.**

Diante de todo o exposto, que indica que o município de Mendonça cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 1261/2015, o **GT MIT manifesta-se pela aprovação do PL 476/2017**, para que **Mendonça** possa ser classificado como Município de Interesse Turístico.

Cleyde Dini

Éder Rafael dos Santos

Jarbas Favoretto

Lamara Amifanda

Vanilson Fickert

Virgílio N. S. Carvalho

Waldirene Ricabello

**Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO TURISMO**  
**GABINETE**

Folha de Informação  
Rubricada sob nº

06

Do  
Expediente

Número  
1004329

Ano  
2017

Rubrica  
JSB

**INTERESSADO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DA CIDADE DE MENDONÇA COMO  
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO. SOLICITA.**

**À Assessoria Técnica da Casa Civil**  
**Sra. Juliana Ogawa - Assessora Chefe**

Em atendimento a solicitação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo referente ao cumprimento dos requisitos estabelecidos nos Incisos I, II, III e IV do artigo 4º da Lei Complementar nº 1.261 de 29 de abril de 2015, encaminho o Parecer Técnico GTMIT nº 05/2018, do Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT, referente ao município de Mendonça (PL nº 476/2017).

Na oportunidade, reitero protestos de elevada consideração e apreço.

São Paulo, 22 de janeiro de 2018.

**FABRÍCIO COBRA ARBEX**  
Secretário Adjunto da Casa Civil  
respondendo pela Secretaria de Turismo